



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata**

Jogo SP148: **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL X APAF PARANAGUÁ**

Data/local: 14/09/2022 – São José dos Pinhais/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr Luiz Gustavo Pereira Morais, atleta da equipe APAF - PARANAGUÁ, camisa de número 55, Registro FPFS 464441, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida e das imagens do vídeo (1:39',43" do vídeo, link no rodapé)¹ por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, aos 28'15" de partida desferir uma cotovelada em seu adversário de número 10 fora da disputa de bola, atingindo suas costas, sendo expulso de forma direta. Após ser expulso o atleta ora denunciado retirou-se da quadra sem causar maiores problemas.

¹ São José dos Pinhais x APAF Paranaguá (Paranaense de Futsal Série Prata) - YouTube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Em que pese o atleta ora denunciado ter se retirado da quadra de jogo após ser expulso da partida, nada justifica a agressão praticada contra seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 254-A, §º 1º, I do CBJD.²

Sr Felipe Augusto Klank Berleze, atleta da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS , camisa de número 11, Registro FPFS 321059, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida e das imagens do vídeo (1:39',46" do vídeo, link no rodapé)³ por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, aos 28' 15" de partida, revidando a cotovelada sofrida pelo atleta da sua equipe dar um empurrão no peito do seu adversário, o atleta de número 55, fora da disputa de bola, além de proferir as seguintes palavras "vão tomar no seu cú, pra que fazer isso?", dando início a uma briga generalizada. Após ser expulso o atleta ora denunciado retirou-se da quadra sem causar maiores problemas.

Em que pese o atleta ora denunciado ter se retirado da quadra de jogo após ser expulso da partida, nada justifica revidar a ação do seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II e 257, ambos do CBJD.⁴

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

³ São José dos Pinhais x APAF Paranaguá (Paranaense de Futsal Série Prata) - YouTube

⁴ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr Pedro Henrique Ávila Correias Moraes, atleta da equipe APAF-PARANAGUÁ, camisa de número 72, Registro FPFS 357551, com fundamento no vídeo (1:39',46" do vídeo, link no rodapé)⁵ por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, aos 28'15" de partida, sair da sua meta e empurrar seu adversário contra o árbitro da partida, o atleta de número 11 em meio à briga generalizada.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II e 257, ambos do CBJD.⁶

Sr Diego do Nascimento Queiroz, atleta da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, camisa de número 01, Registro FPFS 429977, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida e das imagens do vídeo (1:39',48" do vídeo, link no rodapé)⁷ por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, aos 28'15" de partida, sair do banco de reservas, atravessar a quadra de jogo e empurrar seu adversário, o atleta de número 72 em meio à briga generalizada.

Após ser expulso o atleta ora denunciado retirou-se da quadra sem causar maiores problemas, porém já fora da quadra de jogo o referido atleta estava juntamente com sua torcida na arquibancada e começou a provocar e xingar os atletas adversários proferindo as seguintes palavras "*ai seus merdas, vão perder hoje de qualquer jeito!*", sendo orientado pelo árbitro

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

⁵ São José dos Pinhais x APAF Paranaguá (Paranaense de Futsal Série Prata) - YouTube

⁶ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

⁷ São José dos Pinhais x APAF Paranaguá (Paranaense de Futsal Série Prata) - YouTube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

auxiliar para que não continuasse respondeu da seguinte forma “*não tô nem aí, já to expulso mesmo!*”

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II e 257, ambos do CBJD.⁸

Sr Alisson Fabiano Boutin, atleta da equipe APAF-PARANAGUÁ, camisa de número 08, Registro FPFS 376363, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, aos 28’15” de partida, sair do banco de reservas, atravessar a quadra de jogo e empurrar seu adversário em meio à briga generalizada.

Após ser expulso o atleta ora denunciado disse em voz alta “*isso é uma vergonha o que vocês estão fazendo. São dois safados!*”, se referindo ao árbitro principal e árbitro auxiliar.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II, 257 e 258, todos do CBJD.⁹

Sr Mateus Correa Machado, atleta da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS , camisa de número 20, Registro FPFS 459338, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias

⁸ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

⁹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

à disciplina ou à ética desportiva, aos 35'45" de partida, sair do banco de reservas e empurrar na altura do peito seu adversário de número 07, que disputava a bola próximo da área de aquecimento dos suplentes do time mandante.

Após ser expulso o atleta ora denunciado retirou-se da quadra sem causar maiores problemas.

Em que pese o atleta ora denunciado tenha se retirado da quadra de jogo após ser expulso da partida, nada justifica invadir a quadra de jogo e empurrar seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II do CBJD.¹⁰

Ainda, deixo de apresentar denúncia em face do senhor Mauro Elias Tapajos dos Santos, técnico da equipe APAF-PARANAGUÁ, CREF nº 006140-G/AM que foi expulso aos 17'33" de partida por dupla advertência após proferir as seguintes palavras *“eu avisei a ele, era só ter apitado que não tinha essa merda. Não apitaram e deu isso!”*. Após a expulsão o técnico deixou a quadra e continuou reclamando e proferindo as seguintes palavras *“Vocês estão de brincadeira! Era só ter apitado, e ponto!”*. Ao fim da partida, segundo o relato do árbitro principal, o técnico adentrou quadra de jogo e voltou a reclamar proferindo as seguintes palavras *“eu avisei a vocês que ia dar metda desde o início do jogo. Não apitaram e deu essa merda toda aí. Eu avisei!”*

¹⁰ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente
§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:
II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Em que pese as reclamações do técnico da equipe APAF-PARANAGUÁ, entendo que o técnico não extrapolou os limites a ponto de desrespeitar a equipe de arbitragem e, com relação a entrada do mesmo na quadra de jogo, este já havia terminado. Portanto considero suficiente a punição aplicada pelo árbitro principal da partida.

Deixo de oferecer denúncia também em face da EPD SÃO JOSÉ DOS PINHAIS por conta do atraso de 15 minutos para o início da partida pela falta de policiamento. De acordo com o artigo 12.9 do regulamento específico da competição, a tolerância é de 15 minutos em casos de falta de policiamento ou ambulância, considerando que a partida iniciou às 19:45, não há infração por parte da EPD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os ora Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva